

DECRETO Nº 095/2022

MARZAGÃO/GO, 21 DE MARÇO DE 2022.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicada este(a)
<u>Decreto</u>
com afixação no placard do município
Marzagão <u>21 / 03 / 22</u>
<u>SP</u>
Responsável Pelo Placard

“Dispõe sobre a utilização de máscara de proteção individual e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como as demais disposições aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO que o Município de Marzagão já possui mais de 98,59% (noventa e oito e cinquenta e nove por cento) da sua população vacinada com a primeira dose, e mais de 85% (oitenta e cinco por cento) com duas doses da vacina contra o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o número de casos ativos tem reduzido consideravelmente, no mesmo caminho que as internações;

CONSIDERANDO que os municípios da região, inclusive aqueles que são destinos turísticos, como é o caso de Caldas Novas, têm desobrigado o uso de máscaras, sempre com base em estudos epidemiológicos e sanitários, servindo de paradigma para nosso município;

CONSIDERANDO as recomendações contidas na nota de recomendação de nº: 3/2022 - SES/SUVISA-03084;

CONSIDERANDO que restou assentado pelo STF (Supremo Tribunal Federal), posicionamento no sentido de que os municípios possuem competência concorrente com a União e os respectivos Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO que na da impede, com o eventual surgimento de uma “nova onda” de contaminações, que o município, oportunamente, rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desobrigado o uso de máscara respiratória de proteção individual em todo o território do Município de Marzagão, em local aberto, passando a ser facultativo, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não se aplica aos hospitais e demais unidades de saúde públicas ou privadas no Município, pessoas que se encontram infectadas ou com suspeita de estarem contaminadas pelo Coronavírus (COVID-19), durante o período de transmissão, ou que apresentem sintomas gripais.

Art. 2º - Estabelecimentos comerciais e empresariais privados, mediante aviso expresso em suas entradas, poderão exigir o uso de máscara para a liberação de acesso e permanência em suas dependências

Art. 3º - Fica autorizada 100% (cem por cento) de ocupação para qualquer local público ou privado de uso coletivo, permanecendo a obrigatoriedade de haver ampla disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização de mãos e utensílios.

Parágrafo único – Não será permitido velório de pessoas falecidas em decorrência da COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Marzagão/GO, aos 21 dias de março de 2022.



Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão/GO